



**DECRETO Nº 32.023/2018**

**Súmula:** “*Institui a Comissão de Política Salarial e de Pessoal, e dá outras providências.*”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Araucária e o ajuste do fluxo de gastos, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**DECRETA**

**Art. 1.º.** Fica instituída, vinculada diretamente ao Prefeito, a Comissão de Política Salarial e de Pessoal.

**§1º.** O objetivo deste Decreto é criar condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§2º.** Sujeitam-se às disposições deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária.

**Art. 2º.** À Comissão de Política Salarial, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades, cabe:

**I.** analisar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a)** políticas salariais dos servidores e empregados públicos;
- b)** políticas e diretrizes de desenvolvimento de recursos humanos;
- c)** benefícios trabalhistas destinados a servidores e empregados;
- d)** as reivindicações salariais e/ou a concessão de vantagens de qualquer natureza aos servidores públicos de cargo efetivo;
- e)** realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados;
- f)** estudos acerca de programas de desligamento voluntário ou de incentivo à aposentadoria; e
- g)** demais ações pertinentes à área de recursos humanos.

**II.** opinar sobre ações que acarretem aumento de despesa de



pessoal, bem como se manifestar e sugerir projetos de lei, expedição de Decretos e demais normas que tratem de matéria afeta.

**III.** decidir, em grau de recurso, sobre os processos de acumulação de cargos.

**§1º.** As matérias encaminhadas à análise e deliberação do Comitê de Políticas de Pessoal deverão ser instruídas com observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§2º.** Deverá, ainda, ser avaliado o impacto previdenciário que eventualmente a política salarial implantada poderá ensejar.

**§3º.** A Comissão de Política Salarial e de Pessoal poderá requerer, a qualquer tempo:

**I.** o envio de documentos, dados ou informações por parte do interessado na matéria sob apreciação;

**II.** o encaminhamento do processo ou da consulta a outros órgãos da administração para estudo, pesquisa ou obtenção de informações complementares; e

**III.** o comparecimento, em reunião da Comissão, de pessoas que possam prestar esclarecimentos acerca da matéria sob apreciação.

**Art. 3º.** A Comissão de Política Salarial e de Pessoal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias e, extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, sempre que demandado pelo Prefeito.

**Art. 4º.** A Comissão de Política Salarial e de Pessoal será composta pelos seguintes membros:

**I.** O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas;

**II.** O Secretário Municipal de Planejamento;

**III.** O Secretário Municipal de Finanças;

**IV.** O Secretário Municipal de Governo; e

**V.** O Procurador-Geral do Município.

**§1º.** A Comissão de Política Salarial e de Pessoal será presidida pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e, nos seus impedimentos, pelo Secretário Municipal de Planejamento.

**§2º.** A suplência dos membros da Comissão de Política Salarial e de Pessoal será exercida por servidores indicados pelos titulares das Secretarias que o compõem.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 32.023/2018 – pág. 3/3

**§3º.** Os servidores de outras Secretarias, inclusive os Secretários do Município, poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto neste Decreto fica sujeito à apuração de responsabilidade de seus dirigentes, bem como à não liberação, pela Secretaria competente, de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados.

**Art. 6º.** O Prefeito do Município, ouvida a Comissão de Política Salarial e de Pessoal poderá, definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de março de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**